



Nº 2.648 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ARNALDO CARVALHO filho de CAROLINA MOURA CARVALHO, e conceder a substituição da pensão excepcional NB/59/101.690.307-0 de anistiado político, que SARA DE OLIVEIRA FREITAS, portadora do CPF nº 025.346.988-00, vem percebendo de R\$ 5.271,70 (cinco mil, duzentos e setenta e um reais e setenta centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 79ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35932, resolve:

Nº 2.649 - Ratificar a condição de anistiada política de MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA FERNANDES portadora do CPF nº 234.668.393-00, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/069.005.501-3 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 482,98 (quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão realizada no dia 20 de outubro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35962, resolve:

Nº 2.650 - Arquivar o requerimento de anistia, considerando que trata-se de benefício cessado por óbito da titular, ora Requerente, Iraci Brochini Emílio.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 17 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35982, resolve:

Nº 2.651 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de IONIDES DO CARMO SANTOS filho de MARIA VIRGEM DO CARMO SANTOS, e conceder a substituição da pensão excepcional de anistiado político NB/59/043.690.075-0, que recebe a Sra. OFÉLIA DIAS SANTOS, portadora do CPF nº 370.449.402-00, em prestação mensal, permanente e continuada que, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36093, resolve:

Nº 2.652 - Ratificar a condição de anistiado político de ORIVALDO CARVALHO MACIEL portador do CPF nº 071.547.557-68, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/072.487.358-9 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 1.514,26 (um mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36100, resolve:

Nº 2.653 - Ratificar a condição de anistiado político de JORGE DE SÁ portador do CPF nº 094.323.107-87, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/079.776.506-9 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 1.514,26 (um mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36111, resolve:

Nº 2.654 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOSÉ JOAQUIM DA SILVA filho de MARIA BELARMINA DE LEMOS, e conceder a CELIA FERREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 115.967.243-15, reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$

1.207,60 (um mil, duzentos e sete reais e sessenta centavos), em substituição a Pensão Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R\$ 1.075,00 (um mil e setenta e cinco reais), referente ao benefício do INSS nº NB/59/075.322.608-1, o que perfaz a diferença de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.10.2009 a 27.11.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 18.706,60 (dezoito mil, setecentos e seis reais e sessenta centavos), nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36146, resolve:

Nº 2.655 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de PAULO CASTELLO filho de ANTONIETA DE ALMEIDA CASTELLO, e conceder a substituição da pensão excepcional NB/59/121.329.581-2 de anistiado político, que ELISABETH FERREIRA CASTELLO, portadora do CPF nº 071.071.618-49, vem percebendo de R\$ 1.281,39 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 62ª Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36275, resolve:

Nº 2.656 - Ratificar a condição de anistiado político de MOACYR DO AMARAL portador do CPF nº 126.744.608-06, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/083.971.124-7 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 4.283,87 (quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 62ª Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36342, resolve:

Nº 2.657 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSE DOS SANTOS portador do CPF nº 237.856.248-91, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/083.972.350-4 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 4.641,43 (quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36343, resolve:

Nº 2.658 - Ratificar a condição de anistiado político de OREMIO ROQUE DE MELLO portador do CPF nº 003.212.731-68, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/041.089.361-7 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 1.865,73 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 28 de novembro de 2011

Nº 1.654 - Ref.: Processo nº 08802.011788/2011-17. Interessado(a): José Soares de Assis
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2629 de 19 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA nº 431/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.655 - Ref.: Processo nº 08802.010811/2011-56. Interessado(a): Jorge Ferreira da Paixão
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2258 de 29 de novembro de 2005, nos termos da NOTA nº 432/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de

15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.656 - Ref.: Processo nº 08802.010654/2011-89. Interessado(a): João Augusto Montenegro Maciel
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 186 de 29 de janeiro de 2004, nos termos da NOTA nº 433/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.657 - Ref.: Processo nº 08802.011784/2011-39. Interessado(a): José Alves Amorim
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2175 de 29 de julho de 2004, nos termos da NOTA nº 434/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.658 - Ref.: Processo nº 08802.011321/2011-77. Interessado(a): José Wanderley Calixto Machado
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1910 de 14 de julho de 2004, nos termos da NOTA nº 435/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.659 - Ref.: Processo nº 08802.010756/2011-02. Interessado(a): José Ferreira Maciel
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 524 de 6 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA nº 436/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.660 - Ref.: Processo nº 08802.010995/2011-54. Interessado(a): José Gomes Anchieta
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2455 de 17 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA nº 437/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.661 - Ref.: Processo nº 08802.011017/2011-20. Interessado(a): José Gomes Eiras
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 245 de 29 de janeiro de 2004, nos termos da NOTA nº 438/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.662 - Ref.: Processo nº 08802.011750/2011-44. Interessado(a): José Ramos Flores
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1589 de 27 de novembro de 2002, nos termos da NOTA nº 439/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.663 - Ref.: Processo nº 08802.010859/2011-64. Interessado(a): João Ozires Inácio de Souza
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2292 de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA nº 440/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.664 - Ref.: Processo nº 08802.010803/2011-18. Interessado(a): Jorge Bernardino de Azeredo
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2367 de 15 de dezembro de 2005, nos termos da NOTA nº 441/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a